



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 822/2022

de 09 (nove) de junho de 2022.

***“Dispõe sobre a implantação do Projeto “AMIGOS DE ABADIA” que cria sistema de manutenção de áreas públicas e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, Aprovou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA**, e eu, WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Abadia de Goiás o Projeto “Amigos de Abadia”, que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá utilizar dos meios legais pertinentes para a delegação de sua prestação a título precário, estabelecendo parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas que demonstrem interesse e capacidade para seu desempenho, por conta e risco, em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito à exploração de publicidade de terceiros.

**Art. 2º** São objetivos do projeto “Amigos de Abadia”:

- I** - a preservação da limpeza do Município;
- II** - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III** - aumento do número de bancos e lixeiras na cidade;
- IV** - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V** - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção de bancos e lixeiras públicas;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**VI** - estimular o envolvimento geral da indústria, comércio, prestadores de serviços, entidades de classe e entidades sociais interessadas na divulgação de sua marca através da exploração de publicidade conforme descrito no art. 1º supra;

**VII** - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente;

**VIII** - prevenir constantes alagamentos produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas.

**Art. 3º** O Município, através do órgão municipal competente, adotará as medidas necessárias para a regulamentação o programa, e elaborará projeto de padronização das caixas de depósito do lixo reciclável (lixeiras), bem como o estudo e levantamento dos locais públicos permitidos para instalação das mesmas, dando ampla divulgação e conhecimento das especificações técnicas e locais de implantação das mesmas.

**Art. 4º** As lixeiras serão instaladas e mantidas por pessoas físicas ou jurídicas especializadas na realização de tais serviços, respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, seguindo rigorosamente as especificações técnicas, características, dimensões e locais autorizados pelo órgão municipal competente, tendo como contrapartida para a instalação e manutenção das lixeiras o direito à exploração de espaço publicitário nas mesmas, que também deverá seguir os critérios pré-estabelecidos, características mínimas e tamanhos máximos determinados pelo órgão municipal competente pela implantação e fiscalização do Projeto "Amigos de Abadia".

**§ 1º** Para a exploração de publicidade de terceiros, fica permitida a utilização de material adesivo contendo informações comerciais de empresas, indústrias e estabelecimentos comerciais que seja permitida a instalação de propaganda visual.

**§ 2º** É expressamente proibida a exploração publicitária das lixeiras e dos bancos que contenham conteúdo preconceituoso, político, religioso,



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



difamatório ou atentatório à boa moral e costumes, bem como a afixação do nome do adotante/utilizador do espaço publicitário, no caso de pessoa física.

**Art. 5º** O órgão competente do Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a emissão de autorizações para o exercício da prestação de serviços de implantação e manutenção dos bancos e das lixeiras, bem como da atividade comercial de exploração do espaço publicitário das mesmas, a título precário, observando o estrito cumprimento legal quanto a ampla competitividade e a supremacia do interesse público e desde ainda, que obedecidas as normas específicas exigidas pela municipalidade por parte dos proponentes interessados.

**Art. 6º** Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

**§ 1º** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

**§ 3º** A exploração dos bens públicos aqui prevista terá duração de até 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de compromisso.

**Art. 7º** O reconhecimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei e escolha da logomarca do projeto (Concurso em escolas Públicas Municipais), no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

